

Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.



PARECER Nº 131/2023

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 060/2023, que acrescenta dispositivos à Lei Ordinária Municipal nº 3.110, de 27 de abril de 2023, e adota outras providências.

AUTORES: Vereadores Carlos Henrique Abrantes Marques e Diógenes Ferreira

da Silva

RELATOR: Vereadora Bruna Pires de Sá Veras Pinto

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade principal atribuir à Secretaria de Ação Social do Município de Sousa a competência para a emissão da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia, desde que apresentados todos os documentos e laudos médicos que comprovem tal condição.

A atribuição se faz necessária em razão da ausência de previsão legal na Lei Ordinária Municipal nº 3.110, de 27 de abril de 2023, o que ocasionou alguns transtornos na emissão da retromencionada carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no município de Sousa.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

ART. 81 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.

O projeto veicula matéria de competência do Município em face do interesse local, em conformidade com artigo 4º, inciso I:



Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Art. 4º. Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;
Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n° 060, de 25 de outubro de 2023.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 14 de novembro de 2023.

Bruna Pires de Sá Veras Pinto Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2°, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha Vereador

Denis Formiga Sarmento Vereador De acordo com restrições (Art. 74, § 3°, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha Vereador

Denis Formiga Sarmento Vereador